Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico d	lo
Edição Nº		
De	_//	-



DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº \_\_\_\_\_

Fis. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº1853/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11762/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- **3- Órgão:** Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transporte de Manacapuru IMTRANS
- **4- Exercício:** 2020
- **5- Responsável:** Cleitman Rabelo Coelho (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não possui.7- Unidade Técnica: DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 05/2023, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transporte de Manacapuru - IMTRANS. Exercício de 2020.

Regularidade com ressalvas. Determinação. Ciência.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual do Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transporte de Manacapuru IMTRANS, de responsabilidade de Cleitman Rabelo Coelho na condição de Diretor-Presidente e ordenador de despesas, nos termos dos arts. 22, II e 24, da Lei n. 2.423/96 e art. 188, § 1º, II, da Resolução 04/02-TCE/AM;
- 10.2. Determinar ao Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transporte de Manacapuru IMTRANS, de responsabilidade de Cleitman Rabelo Coelho, que:

Publicado r TCE/AM,	no Diá	rio Ele	trônico do
Edição Nº _			
De	/	_/	



Proc. Nº \_\_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº1853/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 10.2.1. observe com mais rigor os prazos estipulados na Lei Complementar nº 06/1991, art. 15, c/c o art. 20, inciso II, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 24/2000 e Resolução TCE n° 13/2015, relativamente à Remessa dos Balancetes Mensais;
- 10.2.2. atualize o referido portal, para que facilite a análise das informações licitatórias pelo setor técnico responsável, sob pena de aplicação de multa no caso de reincidência;
- **10.2.3.** implemente um almoxarifado para fins de controle de entrada e saída de matérias, nos termos do o disposto no art. 93, da Lei nº 4.320/64;
- 10.2.4. implemente um Sistema de Controle Interno, nos termos da Resolução nº. 09/2016 – TCE/AM, c/c artigo 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, sob pena de aplicação de multa no caso de reincidência;
- **10.2.5.** observe a escrituração das receitas arrecadadas, nos termos do disposto no art. 39, da Lei nº 4.320/64.
- 10.3. Dar ciência do desfecho atribuído a Prestação de Contas do Sr. Cleitman Rabelo Coelho na condição de Diretor-Presidente e ordenador de despesas do Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transporte de Manacapuru IMTRANS e a todos os envolvidos no feito.
- 11- Ata: 30<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 29 de Agosto de 2023
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonca, Procuradora-Geral

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

# MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral